



**PROJETO DE LEI Nº** 747/19

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão comum de mercados municipais e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante processo licitatório, concessão comum, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dos seguintes espaços públicos:

I – Mercado Distrital do Cruzeiro;

II – Central de Abastecimento Municipal;

III – Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional – Mercado Popular da Lagoinha;

IV – Feira Coberta do Padre Eustáquio;

V – Mercado Distrital de Santa Tereza;

VI – 4º andar do Mercado Novo (laje).

Art. 2º – A utilização dos bens públicos a que se refere o art. 1º será regida pelas diretrizes definidas no edital de licitação.

Art. 3º – Constitui ônus do concessionário a continuidade do funcionamento das atividades dos permissionários à época formalmente constituídos, nos espaços públicos eventualmente concedidos, por sessenta meses, a contar da emissão da ordem de início das obras, devendo respeitar os valores de repasse financeiro mensal e suas previsões de reajuste, nos termos do instrumento de Permissão Remunerada de Uso então vigente, edital e contrato de licitação.

Parágrafo único – Nos casos em que a obra comprovadamente impedir o funcionamento das atividades do ex-permissionário por mais de trinta dias, o período em que deixar de funcionar será compensado ao final dos sessenta meses com a dilatação do prazo na exata proporção.

Art. 4º – Fica revogada a Lei nº 9.537, de 26 de março de 2008.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2019.

*Alexandre Kalil*

**Prefeito de Belo Horizonte**



MENSAGEM Nº 05

Belo Horizonte, 15 de abril de 2019.

Senhora Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão comum de mercados municipais e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por escopo viabilizar, nos termos do inciso XXV do art. 84 da Lei Orgânica, a concessão comum, mediante processo licitatório, de mercados municipais de Belo Horizonte, gerando qualificação, manutenção e gestão com o intuito de promover o desenvolvimento econômico, social e sustentável desses espaços públicos.

No Município, os mercados municipais são referências de polos de turismo e cultura e se afirmam como espaços privilegiados para o comércio preferencial de alimentos frescos. Assim, o alcance da norma proposta poderá ser percebido por meio da melhoria na conservação e manutenção dos espaços que, oferecendo produtos de qualidade, levam ao aumento do nível de satisfação, proporcionando, inclusive, o aumento no número de frequentadores.

Destaco, por fim, que, a partir da efetivação da concessão, os referidos espaços públicos serão priorizados como ponto de convivência para a comunidade, bem como para atividades da economia criativa, economia solidária e comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos, priorizando a agricultura familiar.

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a regular processamento, renovando protesto de estima e consideração.

~~Alexandre Kalil~~  
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssima Senhora  
Vereadora Nely Aquino  
Presidente da Câmara Municipal da  
CAPITAL

DIRLEG  
16/04/19

Viviane Cunha - CM 41619  
Chefe de Gabinete da Presidência

Nely Aquino  
Presidente

CMBH\_DIRLEG-17/abr/19-15:48:20-001270-1

RESIDENCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BH - 16-Abr-2019-15:24-012054-2/2